

## Legislação

### **Diploma - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2021/M, de 7 de janeiro**

Estado: vigente

Resumo: Procede à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.

Publicação: Diário da República n.º 4/2021, Série I de 2021-01-07, páginas 205 - 206

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

### **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2021/M, de 7 de janeiro

Proposta de lei à Assembleia da República - Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 287/2003](#), de 12 de novembro, na redação conferida pela [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março

A atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19, veio agravar a fragilidade económica e financeira das empresas e das famílias geradas pela ainda recente crise financeira, cuja retoma aconteceu em 2015. Por outro lado, reverteu a situação de recuperação e estabilidade de muitas outras famílias e empresas que tinham superado a crise financeira. Urge tomar medidas de apoio às famílias que mitiguem o impacto económico-financeiro resultado das medidas de confinamento em consequência da pandemia.

Sabemos que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é uma das principais fontes de receitas dos municípios, e que estes têm dado um importante contributo na situação de crise pandémica, através de medidas de apoio aos munícipes. Contudo, acreditamos que esta medida é essencial para as famílias, a par das moratórias de diferimento das hipotecas bancárias concedidas no mesmo âmbito.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1.º do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela [Lei n.º 13/91](#), de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs [130/99](#), de 21 de agosto, e [12/2000](#), de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 287/2003](#), de 12 de novembro, na redação atual.

Artigo 2.º

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro**

O artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 287/2003](#), de 12 de novembro, na redação conferida pela [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 120.º  
[...]

1 - ...

- a) Em uma prestação, no mês de maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a €50;
- b) Em duas prestações, nos meses de maio e novembro, quando o seu montante seja superior a € 50 e igual ou inferior a € 100;
- c) Em cinco prestações, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, sempre que o montante seja superior a € 100.

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...»

Artigo 3.º  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Manuel de Sousa Rodrigues.